



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro

CÓDIGO DE CONDUTA DOS SERVIDORES DO IFRJ

ELABORADO PELA
COMISSÃO DE ÉTICA DO IFRJ

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO N° 33

CAPÍTULO I – Da Finalidade	4
CAPÍTULO II – Dos Objetivos e Fundamentos	4
CAPÍTULO III – Dos Princípios e Normas de Conduta Ética.....	5
CAPÍTULO IV – Dos Deveres dos Servidores do IFRJ.....	6
CAPÍTULO V – Dos Direitos dos Servidores o IFRJ.....	8
CAPÍTULO VI – Das Vedações.....	9
CAPÍTULO VII – Do Código de Conduta e sua Aplicabilidade.....	12

MENSAGEM AO AGENTE PÚBLICO

A perpetuação de boas práticas e atitudes no relacionamento com todos os públicos está traduzido neste Código de Ética e Conduta, o qual não esgota todas as situações com que vamos nos deparar, mas acreditamos que nos orientará no esclarecimento de dúvidas sobre como fazer o que é adequado na nossa conduta como agente público. Este código atinge a todos que trabalham do IFRJ, isto é, todos os ocupantes de cargos efetivo e terceirizado, ocupantes de cargo de natureza especial, estagiários, bem como todo aquele agente que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços ao IFRJ de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

Todos os dias, cada um de nós toma decisões, algumas muito simples, outras muito mais complexas. Independentemente da situação, devemos sempre agir com base nos princípios éticos, tendo como objetivo o bem comum. Se ficar em dúvida, pare e pergunte a si mesmo: **minhas atitudes são legais, estão em conformidade com o Código de Conduta dos Servidores do IFRJ?**

RESOLUÇÃO N.º 33, DE 28/08/2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em conformidade com a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a aprovação pelos Conselheiros na reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 28 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Aprovar, na forma desta Resolução, o Código de Conduta dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, como segue no Anexo I.

ANEXO I

A COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, no uso de suas atribuições e fundamentada na LEI nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na LEI nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na LEI nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no DECRETO nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no DECRETO nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, na LEI nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no DECRETO nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na RESOLUÇÃO CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, estabelece:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com o Decreto nº 1.171/94, o Código de Conduta dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Fundamentos

Art. 2º - O presente Código de Conduta visa complementar o estabelecido no Decreto nº 1.171/94, normatizando e orientando as ações dos servidores do IFRJ passíveis de apreciação e julgamento sob os pontos de vista do bem e do mal, do legal e do ilegal, do justo e do injusto, do conveniente e do inconveniente, do oportuno e do inoportuno e, principalmente, do honesto e do desonesto, consoante os princípios estabelecidos no *caput* do Art. 37 e o previsto no seu § 4º da Constituição Federal.

§1º Para efeito deste Código, são considerados servidores os ocupantes de cargos efetivo e terceirizado, ocupantes de cargo de natureza especial, estagiários, bem como todo aquele agente que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços ao IFRJ de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

§2º Este Código estabelece as normas complementares que devem ser seguidas pelos servidores do IFRJ, independente da função ou cargo que ocupam, todavia não substitui a legislação vigente, complementando-a no que for omissa.

Art. 3° - Constitui-se infração ética todo ato cometido que atente contra os princípios éticos e morais e que descumpra os deveres da profissão, bem como condutas expressamente vedadas neste Código que lesem direitos de outrem.

Art. 4° - A aplicação dos princípios éticos visa promover os atos considerados mais justos para a sociedade, sem distinção de posição ou quaisquer formas de discriminação de seus membros.

Art. 5° - As ações dos servidores do IFRJ devem se pautar pela dignidade, respeito, lealdade e zelo pela coisa pública.

Art. 6° - São princípios e valores fundamentais a serem seguidos pelos servidores do IFRJ em exercício de cargo ou função:

- I - Supremacia do interesse público sobre o privado;
- II - Moralidade administrativa;
- III - Legalidade;
- IV - Impessoalidade;
- V - Finalidade;
- VI - Razoabilidade;
- VII - Proporcionalidade;
- VIII - Motivação;
- IX - Publicidade;
- X - Eficiência;
- XI - Controle judicial dos atos administrativos;
- XII - Responsabilidade do Estado por atos administrativos; e
- XIII - Transparência.

CAPÍTULO III

Dos Princípios e Normas de Conduta Ética

Art. 7° - Deverão ser respeitadas as opções individuais dos servidores no que se refere a questões ideológicas, religiosas, políticas, étnicas, sexuais, sociais e de origem, que não infrinjam as normas legais vigentes.

Art. 8° - Nas relações entre os servidores do IFRJ deverá ser garantido:

I - O direito à liberdade de expressão dentro das normas de civilidade e sem qualquer forma de desrespeito, não submetendo o servidor a qualquer tipo de pressões de ordem ideológica, política, moral ou econômica.

II - O intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceito ou discriminação entre as partes envolvidas.

Art. 9° - Cabe a o servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro:

I - Ter elevada conduta profissional, agindo sempre com zelo, honradez e dignidade;

II - Ser estritamente profissional, cordial e imparcial no tratamento com o público, sempre tendo em vista a defesa do interesse público;

III - Atuar e encorajar o agente público e cidadãos a atuar de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade à Instituição;

IV - Ser solidário com os colegas, alunos, pais dos alunos e entidades representativas, buscando sempre o interesse institucional;

V - Buscar a manutenção e a elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos na Instituição, procurando sempre atingir o melhor resultado global para o IFRJ;

VI - Lembrar-se de que, quando no papel de gestor público, seus subordinados o tomarão como exemplo, pelo que suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Servidores do IFRJ

Art. 10 - São deveres dos servidores do IFRJ:

I - Zelar em sua conduta, pela honra e a dignidade de seu cargo ou função, preservando a boa imagem institucional do IFRJ;

II - Exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função com eficiência e eficácia, buscando a

redução dos custos e o cumprimento dos objetivos estabelecidos de ofício;

III - Não procrastinar, deixando para amanhã o que pode ser feito hoje, utilizando artifícios e delongas para dificultar o exercício de direito de qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

IV - Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços pelos agentes competentes, condição essencial à boa gestão dos bens, direitos e serviços à coletividade;

V - Ser educado, ter disponibilidade e atenção, respeitando as eventuais limitações individuais dos usuários do serviço público, sem discriminá-los em razão de raça, cor, sexo, nacionalidade, idade, religião, orientação política e sexual, nível econômico, social ou cultural, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VI - Abster-se de agir em favor de interesses particulares, resistindo às eventuais pressões de superiores hierárquicos, contratantes, prestadores de serviços e usuários que visem a quaisquer favores ou vantagens indevidas para si ou para outrem;

VII - Não prevaricar, retardando ou deixando de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

VIII - Comunicar a seu superior hierárquico todo ato ou fato potencialmente prejudicial ao IFRJ, em tempo hábil para evitar ou reparar o dano;

IX - Tratar com respeito todos os servidores, independentemente de posição hierárquica;

X - Buscar o entendimento e a superação dos conflitos sempre por meio do diálogo argumentativo e respeitoso;

XI - Manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, aos quais tenha acesso em decorrência do seu exercício profissional;

XII - Ser assíduo, na certeza de que suas ausências provocam dano à adequada prestação de serviços do IFRJ;

XIII - Dedicar-se com afinco aos cursos, congressos e outras modalidades de treinamentos e

aperfeiçoamento profissional a que tenha acesso em função da sua condição de servidor do IFRJ, aplicando os conhecimentos assim obtidos em benefício do serviço;

XIV - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, zelando pelo bem-estar e segurança coletivos;

XV - Manter-se atualizado em relação às instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XVI - Não prestar informações de caráter reservado, assumir compromissos, fazer promessas, fornecer cópias de processos em tramitação no IFRJ, pendentes de julgamento, ou outras questões compreendidas nas atividades deste órgão, salvo as permitidas por lei e devidamente autorizadas por autoridade competente;

XVII - Não provocar, pedir ou receber, para si ou para outrem, em qualquer circunstância, nenhum tipo de benefício de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do IFRJ;

XVIII - Zelar pela integridade dos documentos que tramitam no IFRJ, evitando a sua adulteração ou deturpação do seu teor;

XIX - Não faltar com a verdade ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento dos serviços do IFRJ;

XX - Apresentar-se vestido de forma sóbria, condizente com a imagem do serviço público, as atividades desempenhadas, os costumes locais, e que não atente ao pudor;

XXI - Não se apresentar embriagado ou drogado no ambiente de trabalho ou fora dele, em situações que comprometam a boa imagem institucional do IFRJ.

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Servidores do IFRJ

Art. 11 - São direitos assegurados pelo IFRJ ao servidor:

- I - Ser respeitado quanto à liberdade de opinião, privacidade, defesa, imagem e reputação;
- II - Ter viabilização ou oferta de oportunidades de crescimento intelectual e desenvolvimento profissional, por meio de atividades de capacitação;
- III - Ter equidade e transparência na obtenção de informações e nos processos de aferição e avaliação de desempenho;
- IV - Ser tratado com respeito, educação e consideração por qualquer indivíduo da comunidade interna e externa;
- V - Propor sugestões e formular críticas à chefia imediata, visando à melhoria do trabalho;
- VI - Levar ao conhecimento da chefia imediata ato ou fato prejudicial ao seu bom desempenho profissional e reputação;
- VII - Ter ambiente adequado ao trabalho, sem prejuízo de sua saúde física;
- VIII - Não sofrer constrangimento por ter testemunhado ou relatado fatos e atos ilegais e antiéticos.

CAPÍTULO VI

Das Vedações

Art. 12 - É vedado ao servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro:

- I - Usar o cargo ou função, posição e influência, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II - Ser conivente ou omissivo com má conduta de outros servidores hierarquicamente superiores ou inferiores;
- III - Permitir que atitudes pautadas em simpatias e antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram no trato com colegas;
- IV - Usar o cargo para solicitar favores ou serviços particulares a seus subordinados e a fornecedores de matérias e serviços;

V - Passar informações reservadas relativas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro;

VI - Pleitear, solicitar, provocar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, doação ou vantagem, para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VII - Manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato social ou profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;

VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X - Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas no trabalho ou em situações que comprometam a imagem pessoal e institucional;

XIV - Compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;

XV - Utilizar para fins estranhos às suas atividades profissionais os equipamentos, meios de comunicação e instalações colocados a sua disposição pelo Instituto;

XVI - Usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

XVII - Receber salário ou qualquer remuneração de outras fontes em desacordo com a legislação,

bem como o custeio de transporte, hospedagem ou participação em eventos que possam gerar dúvida sobre a probidade ou honorabilidade do servidor;

XXVIII - Utilizar qualquer sistema de informação do IFRJ para propagação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XIX - Vincular o nome da Instituição a campanhas eleitorais de qualquer natureza;

XX - Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

XXI - Realizar comércio de qualquer natureza na Instituição, principalmente em se tratando de produtos “piratas”;

XXII - Fornecer endereços, telefones, e-mails de colegas servidores a discentes, familiares e outros, sem a devida autorização dos servidores em questão;

XXIII - Manipular as campanhas político-partidárias dentro do Instituto, seja nos pleitos internos, municipais, estaduais e nacionais, induzindo colegas e/ou alunos a tomarem determinados partidos;

XXIV - Adotar posturas demagógicas, ditatoriais ou de imposição física com ameaças e agressão;

XXV - Dispor do discente para ajuda ou benefício de ordem pessoal, nos períodos de atividades escolares;

XXVI - Utilizar recursos e instalações públicas em atividades de interesse particular próprio, de terceiros ou de organizações alheias à Instituição, salvo quando, em virtude de benefícios sociais ou da Instituição, seja devidamente autorizado pelo dirigente máximo do IFRJ ou Campus;

XXVII - Provocar, deliberadamente, danos ao patrimônio da Instituição e/ou ao erário, utilizando recursos de forma indevida, aética e/ou ilegal, ou mesmo aplicando os recursos públicos de forma irracional e comprovadamente ineficiente.

CAPÍTULO VII

Do Código de Conduta e sua Aplicabilidade

Art. 13 - Eventuais atos e fatos em desacordo com o estabelecido pelo Decreto nº 1.171/94, pelo Código de Conduta da Alta Administração Pública e neste Código de Conduta serão apreciados pela Comissão de Ética do IFRJ.

Art. 14 - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética no cumprimento do seu dever serão objeto de regulamento próprio.

Art. 15 - Os casos omissos e normas complementares a este Código de Conduta serão objeto de deliberação da Comissão de Ética do IFRJ.

Art. 16 - Este Código de Conduta passa a valer com a aprovação e Resolução do Conselho Superior do IFRJ.

Em caso de dúvidas comunique-se com a
Comissão de Ética - COET
coet@ifrj.edu.br

Para realizar uma manifestação à Comissão
de Ética acesse:
sistema.ouvidorias.gov.br

Visite nossa página:
www.ifrj.edu.br/coet



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro

portal.ifrj.edu.br